

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.009, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Loteria da Cultura" como modalidade de loteria de prognóstico numérico, com a destinação do produto da arrecadação que especifica e alterar a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre a possibilidade de aplicação de parte da arrecadação do produto das loterias para o financiamento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Autora: Deputada JANDIRA FEGHALI

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir concurso de prognóstico numérico denominado “Loteria da Cultura”, regido pelo Decreto nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e pela Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979.

A proposição determina também que a renda líquida dos concursos da “Loteria da Cultura” e os valores de seus prêmios não reclamados pelos apostadores serão destinados ao Fundo Nacional da Cultura – FNC. Mas prevê que, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – Covid-19, declarada ou reconhecida em ato do Poder Executivo, os recursos de que trata este artigo serão destinados exclusivamente ao financiamento das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.



O art. 3º especifica que a loteria será executada pela Caixa Econômica Federal e autorizada pelo Ministério da Economia, que disporá sobre a forma, a periodicidade e a execução dos concursos, a fixação dos prêmios, o recolhimento do imposto de renda sobre a premiação, o valor unitário das apostas, percentuais e limites das despesas com o custeio e a manutenção do agente operador da loteria.

Por último, no art. 4º, o projeto altera o texto da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que *dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*, para determinar que as ações emergenciais de apoio ao setor cultural previstas no art. 2º da referida Lei também serão financiadas com os recursos provenientes da renda líquida da Loteria da Cultura.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Cultura (CCult), para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame de mérito e parecer terminativo de adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para parecer terminativo de constitucionalidade e juridicidade. O rito de tramitação é o ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa de promover uma fonte permanente de financiamento para a cultura, por meio de um concurso de prognóstico federal, é oportuna, bem como a disposição de destinar sua renda líquida para ações emergenciais de apoio ao setor, definidas na Lei nº 14.017/2020, nos exercícios de 2021 e 2022.



A destinação de rendas de concursos de prognósticos como fonte de financiamento permanente de políticas públicas é prática bem-sucedida em outros setores da economia, como, por exemplo, o esporte. Desde que uma parte dos recursos das loterias e concursos de prognósticos federais passou a financiar as ações do Comitê Olímpico do Brasil e do Comitê Paralímpico Brasileiro, temos observado a produção de resultados consistentes em modalidades desportivas antes sem tradição no Brasil, como, por exemplo, a ginástica artística. Entendemos que a Loteria da Cultura poderá também ter um impacto muito positivo no desenvolvimento das políticas públicas do setor.

Durante a crise sanitária e de saúde ainda em andamento, esses recursos poderão contribuir para o apoio do setor cultural, evitando que estruturas já consolidadas e outras em vias de crescimento sejam fulminadas pelas medidas tomadas para evitar a propagação do vírus. Apesar da melhora nos dados epidemiológicos em muitas localidades brasileiras, em razão do avanço da vacinação coletiva, a pandemia não está prestes a se encerrar e ainda não temos como avaliar quanto tempo durará o período de recuperação.

Não é demais lembrar o valor do setor cultural para a sociedade, que varia desde os benefícios econômicos produzidos por sua indústria, passando pela riqueza simbólica que nos identifica como povo e nação, até os de expressão criativa a afastar nossa angústia existencial em tempos de confinamento e distanciamento social.

Em face de todo o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2009, de 2021, da Deputada JANDIRA FEGHALI.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212603589300>

